

Consulta em linha sobre a coordenação da segurança social na UE: os direitos dos cidadãos quando se deslocam na Europa

Os resultados desta consulta contribuirão para os trabalhos de preparação de uma eventual revisão das regras da UE em matéria de coordenação da segurança social. Esta iniciativa faz parte do pacote de medidas relativas à mobilidade dos trabalhadores, anunciado no programa de trabalho da Comissão para 2015 (http://ec.europa.eu/priorities/work-programme/index_en.htm).

QUEREMOS CONHECER A SUA OPINIÃO

Esta consulta pública da Comissão Europeia dirige-se a todos os cidadãos e organizações da UE.

DE QUE SE TRATA?

Enquanto cidadão europeu, tem direito a trabalhar em qualquer país da UE¹ sem necessitar de uma autorização de trabalho e de aí residir para esse efeito.

A denominada «coordenação da segurança social» da UE prevê regras para proteger os direitos das pessoas que se deslocam no interior da UE com o objetivo de garantir que não deixam de estar protegidas quando se deslocam para outro país². Se for trabalhar ou morar para outro país da UE, o mais provável é que fique coberto por outro sistema de segurança social. Cada sistema de segurança social é diferente, por exemplo, no que se refere às prestações que devem ser concedidas, às condições que é necessário reunir para beneficiar poder da segurança social, ao modo de cálculo das prestações e aos descontos que devem ser feitos. A legislação europeia, nomeadamente o Regulamento (CE) n.º 883/2004, define normas e princípios comuns com o objetivo de coordenar os direitos de segurança social adquiridos em países diferentes. Por exemplo, as regras especificam que só é possível estar segurado num país de cada vez, que os períodos de seguro podem ser adicionados aos períodos de seguro cumpridos noutra país e que as prestações podem ser pagas noutra país da UE.

As primeiras regras em matéria de coordenação da segurança social da UE foram adotadas em 1958. Desde então, foram atualizadas várias vezes, tendo o seu âmbito de aplicação sido alargado, a fim de incluir um maior número de prestações de segurança social e outros grupos de pessoas, como os familiares dos trabalhadores e as pessoas inativas.

A Comissão está a ponderar voltar a atualizá-las, a fim de garantir que as regras de coordenação da segurança social respondem à evolução social, económica e política dos países da UE. Estão especialmente em causa dois tipos de prestações: as prestações familiares e as prestações de desemprego. A Comissão está também interessada em recolher opiniões sobre as regras de coordenação da segurança social relativas ao destacamento de trabalhadores por conta de outrem ou de trabalhadores independentes.

DE QUE REGRAS ESTAMOS A FALAR?

Prestações familiares

As **prestações familiares** são todas as prestações em espécie ou pecuniárias destinadas a compensar os encargos familiares ao abrigo da legislação de segurança social de um Estado-Membro. Trata-se de um conceito muito amplo. As prestações familiares abrangem as prestações por filhos a cargo (ou prestações parentais), destinadas a permitir que um progenitor se possa consagrar pessoalmente à educação de um filho de tenra idade e cobrir as despesas que a guarda e educação de um filho acarreta, assim como compensar as

¹ Países da UE: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia e Suécia. As regras de coordenação da segurança social também são aplicáveis à Islândia, Noruega, Liechtenstein e Suíça.

² As regras de coordenação da segurança social aplicam-se a todos os países da UE, mais à Islândia, à Noruega, ao Liechtenstein e à Suíça.

desvantagens económicas que a renúncia aos rendimentos decorrentes de uma atividade profissional implica. As prestações pagas aos pais pelos filhos a cargo também são consideradas prestações familiares nos termos das regras de coordenação da segurança social.

As prestações familiares variam consoante os países. A situação da família determina qual é o país responsável pela concessão das prestações. Se, por exemplo, um progenitor trabalhar num país diferente do país onde vive a sua família, tem direito a receber prestações familiares do país onde trabalha. Basicamente, os familiares do segurado são tratados como se fossem residentes no país de trabalho. O regulamento de coordenação sobrepõe-se a qualquer requisito de residência da legislação nacional em matéria de prestações familiares.

Se os membros da família não viverem no país onde o progenitor ou progenitores trabalhadores estão segurados, a família pode ter direito a prestações em mais de um país, por exemplo, pelo facto de o outro progenitor viver ou trabalhar no país onde reside com os filhos. Todavia, a família não pode receber duas vezes as mesmas prestações. Numa situação deste tipo, aplicam-se as «regras de prioridade» para determinar qual o país responsável pelo pagamento das prestações. Para mais informações sobre as regras de prioridade, consulte: <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?langId=en&catId=863> .

Prestações de desemprego

No caso de um **pedido de subsídio de desemprego**, a entidade competente deve ter em conta os períodos de descontos para a segurança social efetuados noutros países da UE, se tal for necessário para ter direito às prestações. Também é o caso de uma pessoa que tiver trabalhado durante um período muito curto no último país de atividade.

Segundo as regras atuais, se um trabalhador ficar desempregado sem ter feito descontos tempo suficiente para ter direito ao subsídio de desemprego no país onde apresenta o pedido, a entidade competente desse país é obrigada a ter em conta os períodos de seguro ou de atividade por conta própria cumpridos ao abrigo da legislação de outros países da UE. Esta acumulação de períodos chama-se «totalização de períodos».

O país no qual é apresentado o pedido só é obrigado a totalizar períodos de seguro, de emprego por conta de outrem ou de emprego por conta própria cumpridos noutro país da UE para efeitos da aquisição do direito a prestações de desemprego se o interessado tiver concluído os períodos mais recentes em conformidade com as disposições da legislação ao abrigo da qual são requeridas as prestações. As regras em vigor não especificam a duração do período de seguro exigido para que se possa aplicar o princípio da totalização.

Note-se que, embora o princípio da totalização dos períodos possa ser utilizado para determinar o direito a prestações, não pode ser utilizado para calcular o montante das prestações. Por conseguinte, não garante um montante de prestação mais elevado.

Destacamento

Se for destacado pelo seu empregador para outro país, continua a estar coberto pela segurança social do país de origem caso preencha as condições aplicáveis a trabalhadores destacados. Tal significa que pode trabalhar noutro país por um período máximo de 24 meses por conta de um empregador estabelecido no país de origem. Esta solução visa evitar mudanças frequentes de sistema de segurança social no caso de curtos períodos de trabalho no estrangeiro. São aplicáveis as mesmas disposições aos trabalhadores por conta própria que exercem temporariamente uma atividade profissional igual ou semelhante noutro país.

QUEREMOS SABER O QUE PENSA

A sua contribuição é muito importante para avaliar as regras atuais. Talvez tenha estado alguma vez numa situação transfronteiriça, trabalhando ou residindo num país diferente do seu país de origem, ou queira exprimir o seu ponto de vista sobre as regras aplicáveis nestes casos.

Envie-nos a sua resposta ao questionário de 14 de julho a 6 de outubro de 2015. A Comissão fará uma síntese anónima global de todas as respostas recebidas, que será publicada em linha.

COMO PARTICIPAR

Precisará de cerca de 20 minutos para responder a **este questionário** (em qualquer língua oficial da UE).

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE AS REGRAS EUROPEIAS EM MATÉRIA DE PRESTAÇÕES FAMILIARES

<http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=863&langId=en>

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE AS REGRAS EUROPEIAS EM MATÉRIA DE SUBSÍDIOS DE DESEMPREGO
<http://ec.europa.eu/social/main.jsp?langId=en&catId=862>

Perguntas sobre esta consulta?

Envie-nos uma mensagem por correio eletrónico para

EMPL-CONSULTATION-SOCIAL-SECURITY@EC.EUROPA.EU

Cláusula de exoneração de responsabilidade

O presente documento de consulta é da responsabilidade exclusiva dos serviços da Comissão Europeia que participaram na sua elaboração tendo em vista recolher observações, não influenciando a forma definitiva de qualquer decisão que a Comissão venha a tomar.

Leia a **declaração de privacidade** para ficar a saber como serão tratados os seus dados pessoais e a sua contribuição.

Obrigado por responder a esta consulta. Não se esqueça de a divulgar junto de outros potenciais interessados.

Vamos a isso!